EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021 - FIA

O MUNICÍPIO DE COLATINA - ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), inscritas no CMDCA, a apresentarem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) de Colatina - ES, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Colatina: <u>www.colatina.es.gov.br.</u>
- b) As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado no prazo estabelecido no item 16, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo definido no mesmo item.
- c) Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público, do contrário o procedimento segue o calendário previamente estabelecido.
- d) Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no item 16, deste Edital.
- e) Os recursos, contrarrazões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura remetida à Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, localizada na Rua Pedro Epichin, n° 260, Centro, Município de Colatina/ES, em dias úteis, no horário das **12h às 18h.**
- f) O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, bem como, pelas condições previstas neste Edital.
- g) As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes a interpretação deste Edital, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS.

2 - DO OBJETO

a) Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n°. 8.069/1990 e alterações, a Resolução nº. 137/2010 do CONANDA.



- b) Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.
- c) Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Colatina, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3 - DA JUSTIFICATIVA

O objetivo do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e fomentar projetos que atuem na garantia de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, considerando as várias situações de vulnerabilidade e desigualdades sociais, como a pobreza, a exclusão social, a falta de vínculos afetivos na família e nos demais espaços de socialização, a falta de acesso à educação, trabalho, saúde, lazer, alimentação e cultura, falta de recursos materiais mínimos para sobrevivência, a inserção precoce no mundo do trabalho, o alto índice de reprovação e/ou evasão escolar e a oferta de consumo de drogas e ao uso de armas.

Os direitos da criança e do adolescente estão impostas na lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, onde dispõe sobre as diretrizes políticas de atendimento à criança e ao adolescente. Mas nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo município, se fazendo necessário assim estabelecer parcerias com as organizações de sociedade civil, sendo trabalhos notórios e de relevância.

Neste sentido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro de suas atribuições tem o dever de fazer cumprir a missão jurídico-constitucional que lhe foi destinada, com responsabilidade, competência e determinação, acompanhando o desenvolvimento das ações na defesa e implementação das políticas públicas destinadas a solucionar os problemas que afligem a população local.

4 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

<u>FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA – 230003.0824300332.046, ficha 939, fonte de recurso 29900000005.</u>

O valor disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital é de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), a serem destinados ao financiamento de projetos selecionados nos termos da ata da reunião do CMDCA do dia 08/05/2019 e retificado na ata de reunião do dia 18/05/2021.

5 - EIXOS DE ATUAÇÃO

Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), prioritariamente, nos seguintes eixos temáticos:

- a) Ações e atividades voltadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes 02 projetos de até R\$ 80.000,00 cada;
- b) Ações e atividades voltadas adolescentes autor de ato infracional 01 projetos de até R\$ 30.000,00 cada;
- c) Ações socioeducativas voltadas às crianças e adolescentes em áreas de maior vulnerabilidade social¹ 02 projetos de até R\$ 60.000,00 cada;
- d) Ações socioeducativas voltadas às crianças e adolescentes com deficiências 02 projetos de até R\$ 70.000,00 cada;
- e) Ações voltadas para qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho voltadas para adolescentes 01 projetos de até R\$ 60.000,00 cada;
- f) Ações que estimulem a convivência e o fortalecimento de vínculo familiar e comunitário 02 projetos de até R\$ 80.000,00 cada;

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Edital:

- a) Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e/ou "c", da Lei nº 13.019/2014 e alterações:
- I. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II. As sociedades cooperativas previstas na <u>Lei</u> nhttp://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/L9867.htm°9.867, de 10 de novembro de

¹ Para a seleção de projetos dessa ação, a área de maior vulnerabilidade social será medida por meio do índice de cadastro de pessoas beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.



1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

6.2 - Requisitos para participação:

- a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de Colatina;
- c) Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e
- d) Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Colatina
- e) É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Colatina, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações bem como demais vedações previstas naquele capítulo.
- f) A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- g) A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.
- h) Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de



Seleção, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Estatuto Social em vigor da OSC (com alterações) e cópia da ata de eleição e posse, se for o caso.

i) Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

7 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Da Organização da Sociedade Civil - OSC

- a) Executar o projeto pactuado;
- b) Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
- c) Solicitar esclarecimentos e informações ao CMDCA sempre que houver necessidade;
- d) Notificar o CMDCA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
- e) Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos.
- f) Realizar toda movimentação financeira do projeto em CONTA CORRENTE ESPECIFICA E EXCLUSIVA;
- g) Realizar todos os pagamentos mediante TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE VALORES ou PAGAMENTO DE BOLETOS DE FORMA ELETRÔNICA;
- h) Todas as despesas devem ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, devendo ser vistada pelo Presidente da OSC e pelo Responsável pelo projeto;
- i) Providenciar a divulgação na internet, conforme o artigo 11 da Lei 13.019/2014, a formalização da parceria, indicando o nome da organização executora; CNPJ da organização executora; nome do projeto; descrição do objeto da parceria; número do termo de parceria; data da assinatura do termo de parceria; data do início e fim do projeto; valor repassado; valor de contrapartida; valor total do projeto: entidades envolvidas e a expressão: PROJETO FINANCIADO PELO FIA (CMDCA). Quando promover a publicidade nos meios de comunicação e redes sociais do projeto sempre fazer referência das informações aqui exigidas. A não observância desta condição implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do

proponente de qualquer solicitação futura pelo prazo de 05 (cinco) anos, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

7.2 - Do CMDCA e da Prefeitura Municipal de Colatina

- a) Dar amplo e irrestrito acesso a Organização da Sociedade Civil OSC ao Edital com o objetivo de prover a OSC, informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- b) Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- c) Através da comissão de fiscalização e acompanhamento do projeto promover visitas técnicas a fim de comprovar a realização das atividades propostas.
- d) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas financeira e do cumprimento de metas e objetivos.

8 - DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

- a) A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários para a inscrição do projetos afim de comprovarem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.
- b) Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.
- c) A Organização da Sociedade Civil deverá Protocolizar os documentos descritos no item 7.1 no Protocolo Geral da Prefeitura Muncipal de Colatina remetida à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- I Fotocópias legíveis; e
- II dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA INSCRIÇÃO

- a) A OSC deverá enviar na etapa 2, documentação afim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a Vi; do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - I. Proposta com o devido Plano de Trabalho;
 - II. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
 - III. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e/ou Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
 - IV. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - VI. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - VII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no <u>art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014</u>, as quais deverão estar descritas no documento;
 - VIII. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional;
 - IX. Declaração do registro da entidade no Conselho Municipal da Criança e Adolescente CMDCA.
 - X. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (em caso de parceiras firmadas)
 - XI. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de capacidade técnica, operacional e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;
 - XII. Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria -ANEXO II;
 - XIII. Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge



ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade - ANEXO III;

- XIV. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações ANEXO IV;
- XV. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade - ANEXO V;
- XVI. ANEXO IX Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;
- XVII. Declaração de conhecimento tácito das condições da parceria a ser firmada- ANEXO VI.
- XVIII. Declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá integra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal ANEXO VII;
- XIX. Declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz ANEXO VIII.
- XX. Declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas ANEXO IX.
- b) Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.
- c) No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CMDCA realizará as consultas necessárias para verificar se há informações sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração;
- d) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.
- c) No período entre a apresentação da documentação prevista na fase inscrição até a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica



obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10 - DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1 - Etapa 1 - Análise e julgamento das propostas:

- a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- b) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 16 para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDCA e posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- c) As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da	2,0 pontos
proposta aos objetivos da	 Grau pleno de adequação – 2,0 Grau satisfatório de adequação – 1,0 Não atendimento ou o atendimento insatisfatório – 0,0 OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta. 	2,0 pontos
` '	- Grau pleno da descrição - 2,0 - Grau satisfatório da descrição – 1,0	2,0 pontos



nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	 Não atendimento ou o atendimento insatisfatório – 0,0 OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. 	
quanto ao seu caráter inovador, humanitário e	 Grau pleno de atendimento - 2,0 Grau satisfatório de atendimento – 1,0 Não atendimento ou o atendimento insatisfatório – 0,0 	2,0 pontos
operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao	 - Grau pleno de capacidade – 2,0 - Grau satisfatório de capacidade – 1,0 -Não atendimento ou o atendimento insatisfatório – 0,0 OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC. 	2,0 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA GL	OBAL	10,0

- d) A falsidade de informações nas propostas, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- e) A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
- f) Serão eliminados os projetos que:
 - I tiverem a pontuação atribuída total inferior a 5,0 (cinco) pontos;
 - II que estejam em desacordo com o Edital; e
 - III com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção além de eventuais diligências complementares, que ateste a



inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

- g) Será obrigatoriamente justificada a seleção de projeto que não for o mais adequado ao valor de referência constante neste Edital Chamamento Público, considerando sua relevância e impacto no fortalecimento da política pública dos direitos da criança e do adolescente (art. 27, §5º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).
- h) Poderão ser selecionadas mais de uma proposta por OSC, devendo a segunda e demais propostas ser contratada após o atendimento de todas as organizações inscritas e com projetos aprovados, de preferência em eixos distintos, observada a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.
- i) A Comissão de Seleção e o CMDCA divulgarão o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Colatina cujo site é www.colatina.es.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.
- j) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proposta mais inovadora ou inexistente na localidade em que será executada e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.2 - DA PROPOSTA

Deverá a proposta apresentada conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Estar em conformidade com orientações do presente edital;
- b) Dados Gerais da Organização da Sociedade Civil;
- c) Histórico Institucional;
- d) Capacidade Instalada da OSC (Recursos Humanos, Estrutura Física);
- e) Síntese da proposta da OSC;
- f) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade e o projetos e metas a serem atingidas;
- g) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- h) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do projeto;
- i) Forma de execução da proposta e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- j) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- k) Forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;



- Metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- m) Forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- n) Previsão de período para reuniões e planejamento, devidamente explicitado e justificado;
- o) Detalhamento dos Recursos Humanos na execução do projeto;
- p) Formação de cada profissional do quadro de recursos humanos, devidamente identificado, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;
- q) Distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
- r) Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço;
- s) Distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço, devidamente identificados, especificado em tabela de custeio;

10.3 - Etapa 1 - Análise das documentações:

a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as documentações da entidade, conforme relação do item 9 deste edital. A análise e o julgamento de cada documento serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11 - DAS DESPESAS

11.1 – Despesas que podem ser realizadas:

Poderão ser realizadas despesas, elencadas no art. 46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento desde que vinculadas **exclusivamente** ao objeto da proposta, sem prejuízo de outras despesas a:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, sendo que o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



- c) Custos diretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- e) A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua denúncia.

11.2 - Despesas Vedadas

Além das vedações previstas na Resolução Conanda nº. 137/2010, na Lei 13.019/2014, fica vedada as seguintes aquisições, gastos, despesas:

- a) Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- b) Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c) Aquisição de imóveis;
- d) Aquisição de veículos automotores,
- e) Elaboração de projetos;
- f) Indenizações;
- g) Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- h) Despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto; e
- i) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- j) Cerimonial (Exemplos: coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia, etc.);
- k) Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (Exemplos: luz, água, telefone, aluguel de imóvel, etc.) não vinculados ao projeto;



 Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade não vinculados ao projeto.

Cabe à Comissão de Seleção avaliar o nexo entre a proposta apresentada e a todas as despesas a ser realizada.

12 - DO RECURSO

- a) As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo até a data estabelecida no item 20, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.
- b) As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.
- c) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Colatina.
- d) A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

13 - DOS AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO

- a) Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital.
- b) A realização dos ajustes deverá ser realizado até data prevista no item 20, que será posterior a publicação do resultado final do Chamamento Público.

14 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- a) A Comissão de Seleção a ser devidamente instituída através de Resolução do CMDCA é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).
- b) A Comissão fará a análise das propostas nos prazos estabelecidos no item 20, apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



- c) Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).
- d) A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).
- e) A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
- f) Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

15 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A organização que tiver projeto selecionado e firmar termo de fomento, devem prestar contas, com toda a documentação comprobatória das alegações, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, situada à Avenida Ângelo Giuberti, n° 343, Bairro Esplanada, Município de Colatina, de segunda a sextafeira, das 12h as 18h, até trinta dias após a conclusão de cada etapa, sendo que o repasse de nova parcela estará condicionada à aprovação da penúltima parcela. A prestação de contas final deverá contemplar todas as etapas do projeto e ser apresentada em conjunto com a da última parcela.
- b) Fica garantido ao FIA a retenção de parcelas até o saneamento de impropriedades constatadas na forma dos incisos do Artigo 48 da Lei 13.019/2014. Sendo:
 - I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:
 - II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
 - III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo



- c) Caso o projeto seja desenvolvido em período que ultrapasse o exercício fiscal 2019, a organização deverá prestar contas dos valores recebidos e dos objetivos alcançados até a data, sem prejuízo da prestação de contas referentes as parcelas recebidas e futuras.
- d) A prestação de contas será analisada em conjunto com o CMDCA que ao receber, designará comissão formada de 3 (três) membros, que no prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer acerca do cumprimento dos objetivos e metas apresentadas no plano de trabalho, além de outros requisitos relacionados no artigo 59 da Lei 13.019/2014.
- e) Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de materiais de consumo para a execução da proposta, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.
- f) No caso de cursos e palestras deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.
- g) Ressalta-se que na conta bancária exclusiva não será admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto.
- h) A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios que deverão ser emitidos pela organização executora:
 - I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - II relatório de execução financeira do termo de parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- i) O CMDCA após receber o parecer da comissão de avaliação e monitoramento, julgará as contas apresentadas pela organização executora e, fará publicar o resultado conclusivo das contas prestadas.
- j) As prestações de contas serão analisadas de acordo com o disposto nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014, prevalecendo as definições especiais e mais restritivas prescritas neste Edital.

16 - DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

- a) As OSC's que tiverem seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de Fomento, conforme minuta constante em Anexo, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada.
- b) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei n°. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- c) Estarão impedidas de assinar o Termo de Fomento, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
 - II. Tenham como dirigente(s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento; e
 - III. Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

17 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Os termos de fomento a serem celebrados no ano de 2021 terão início na data de sua assinatura, com prazo de até 12 (doze) meses.

18 - DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO

- a) A Comissão de Monitoramento terá incumbência de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução dos projetos.
- b) A Comissão de Monitoramento será designada por resolução do CMDCA, após a celebração do Termo de Fomento.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Fomento constante em anexo são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.
- b) Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no item 20 deste edital e publicizado no site www.colatina.es.gov.br, sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.
- c) As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da OSC.
- d) As OSC´s assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.
- e) A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.
- f) O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- g) Todos os atos relacionados a análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC's mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.
- h) Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.
- g) As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização.
- h) A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



20 - DOS PRAZOS

O presente edital o cronograma de datas abaixo especificados:

Publicação do Edital de Chamamento Público	20/08/2021 a 19/09/2021
Prazo para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei	Até 24/08/2021
Nº 13.019/2014 e alterações.	(05 dias úteis)
Envio das Propostas pelas OSC's (Proposta com Plano de	Até 20/09/2021
Trabalho conforme edital). Protocolizar no Protocolo Geral –	
remetida à Secretaria Municipal de Assistência Social.	
Avaliação das Propostas pela comissão de seleção.	20/09/2021
	à
	08/10/2021
Resultado Preliminar.	11/10/2021
Publicação do resultado da análise das propostas com Plano	Até 15/10/2021
de Trabalho.	
Recursos – 5 dias úteis.	Até 22/10/2021
Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção.	18/10/2021
	à
	25/10/2021
Análise dos documentos exigidos para formalização da	26/10/2021
Parceira – regularidade documental.	à
	05/11/2021
Resultado e Parecer Final.	Até 11/11/2021
Notificação pela comissão de seleção para adequações do	12/11/2021
plano de trabalho da OCS.	
Prazo para adequações, se havendo necessidade - 15 dias	Até 19/11/2021
úteis, a partir da data de notificação.	

21 - DOS ANEXOS:

ANEXO I - PROPOSTA

ANEXO II - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria; ANEXO III - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;



ANEXO IV - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

ANEXO V - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO VII - declaração de conhecimento tácito das condições da parceria a ser firmada. ANEXO VII - declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá integra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal; ANEXO VIII - declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16

ANEXO IX - declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas.

ANEXO X – Minuta do Termo de Fomento.

(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

ANEXO I

PROPOSTA

1. DADOS CADASTRAIS

- 1.1 Órgão/Proponente
- 1.2 CNPJ
- 1.3 Endereço
- 1.4 Cidade
- 1.5 UF
- 1.6 CEP
- 1.8 DDD
- 1.9 Fone
- 1.11 e-mail
- 1.12 Nome do Responsável
- 1.13 CPF
- 1.14 RG/Órgão Expedidor
- 1.15 Cargo/Função
- 1.16 Endereço
- 1.17 CEP
- 1.18 Nome do Responsável Técnico do Projeto
- 1.19 CPF
- 1.20 RG/Órgão Expedidor
- 1.21 Cargo/Função
- 1.22 Endereço
- 1.23 CEP

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

- 2.1 Título do Projeto
- 2.2 Período de Execução
- 2.2.1 Início
- 2.2.2 Término
- 2.3 Objeto do Projeto
- 2.4 Justificativa da Proposição
- 2.5 Público Alvo
- 2.6 Quadro de Profissionais
- 2.7 Instalações Físicas
- 2.8 Cronograma físico financeiro
- 2.9 Detalhamento das despesas



3. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Colatina, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

		, , , , , , , , , , , ,	presidente/diretor/provedor	do	(a
		, CPF	, declaro pa	ıra os de	vidos
fins e sob pen	as da lei, que a c	onta bancária	específica para a parceria propo	osto é:	
Banco: Agência n°: Conta n°:					
Colatina,	de	de 202	21.		



<u>ANEXO III</u>

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.

	,	presidente/direto	or/provedor	do	(a)
	, CPF		, declaro par	a os devi	idos
fins e sob penas da lei, governo CONCEDENTE, agentes políticos de Pod Administração Pública d companheiro, bem como p	não possui parentes er ou do Ministério la mesma esfera	sco até 2º grau, ir Público, dirigente governamental o	nclusive por af de órgão ou ou respectivo	inidade, d entidade	com
Colatina, de	de 202	.1.			



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.

,	
	_, presidente/diretor/provedor do (a
, CF	PF, declaro que esta OSC
•	r modalidade de parceria com órgãos públicos e ões previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019
Colatina, de de	e 2021.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.

RETA, COLATERAL OU POR AFINID	ADE.			
	, presidente/diretor	_. , declaro que	não ha	
contratação ou remuneração a qualque servidor ou empregado público, includinção de confiança de órgão ou er como seus respectivos cônjuges, con linha reta, colateral ou por afinidade, se lei de diretrizes orçamentárias, de 13.019/14.	usive aquele que exerça ntidade da Administração mpanheiros ou parentes, salvo nas hipóteses previst	cargo em c Pública cele até o segund as em lei esp	omissão brante, do grau, pecífica o	bem bem e na
Colatina, de	de 2021.			



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA.

,	presidente/diretor/provedor		(a)
CPF	, declaro p		vidos
fins que estou ciente da legislação de regrecursos, da forma a ser efetuada a prestaç Plano de Trabalho. Comprometemos em reque nos forem concedidos pela Administraça quem de direito solicitar.	ência, especialmente quanto à	utilização	o dos
	ão de contas e ao cumprimento	das met	as do
	eceber, aplicar e prestar contas	dos rec	ursos
Colatina, de de 20	021.		



ANEXO VII

DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE MANTERÁ, DURANTE TODO O PERÍODO DA PARCERIA, OBJETO DO CHAMAMENTO OU DA SUA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO E DE QUE MANTERÁ ÍNTEGRA A SUA IDONEIDADE PERANTE OS ÓRGÃOS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

E MUNICIPAL.			
-	presidente/diretor/provedor	do	(a)
, CPF _	, declaro p	ara os de	vidos
fins, de que manterei, durante todo o perío sua dispensa ou inexigibilidade, as condiçõ participação e manterei íntegra a sua idone Públicas Federal, Estadual e Municipal.	es de habilitação e qualificação	exigidas	para
Colatina, de de 20	021.		



ANEXO VIII

(DEZOITO) AN	NOS EM TR	PENAS DA LEI, ABALHO NOTUF 16 (DEZESSSE	RNO, PERIO	SOSO OU INSA	LUBRE E	NÃO
		, , CPF	•	e/diretor/provedo , declaro		` '
•		nos menor de 18 (gamos menor de	(dezoito) and	os em trabalho r	oturno, peri	goso
Colatina,	_ de	de 202	21.			



ANEXO IX

DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE DISPÕE OU REÚNE CONDIÇÕES DE APRESENTAR NO MOMENTO OPORTUNO AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA COM A FINALIDADE DE CUMPRIR AS METAS ESTABELECIDAS.

,	presidente/diretor/provedor	do	(a)
, CPF _	, declaro pa	ra os de	vidos
fins, de que dispomos e/ou que reunimos c as instalações e condições materiais para previstos na parceria com a finalidade de co	o desenvolvimento das atividade	•	
Colatina, de de 2	021.		



ANEXO X

MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E XXXX.

O MUNICÍPIO DE COLATINA, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.729/0001-74, com sede a rua Ângelo Giuberti, n.º 343, Esplanada, CEP: 29.702-902, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal XXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXXXXXX e a instituição xxx, entidade civil, sem fins lucrativos, neste ato denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXX, com sede a XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXX, brasileiro, casado, advogado, titular da C.I. nº XXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXX, residente à XXXXXX, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº. XXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste termo de fomento a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n°. 8.069/1990 e alterações, a Resolução nº. 137/2010 do CONANDA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Este Termo de fomento se justifica, nos termos do Chamamento Público n. XXXX/2021, do processo n.ºxxxx.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, conforme proposta constante no processo XXXX, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;



- b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme a proposta anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- c) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela OSC;
- e) Nomear por meio de portaria específica o gestor da parceria, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- g) Analisar as reformulações das propostas aprovadas, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- h) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de fomento;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outros termos de parceria;
- c) movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- d) Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa na proposta, dentro da vigência deste instrumento;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;



- g) Enviar bimestralmente a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com a proposta;
- h) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto da presente parceria, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de fomento é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXX).
- 4.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXX), correndo a despesa à conta da **dotação orçamentária**:

<u>FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA – 230003.0824300332.046, ficha 939, fonte de recurso 29900000005.</u>

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido na proposta, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



- 5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
 - a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 5.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 6.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As despesas relativas ao mês do encerramento do termo de parceria deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte), sem a necessidade de formalização de termo aditivo.
- 6.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
 - a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - c) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - d) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou



imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

- e) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- f) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo de fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até XX/XX/XXXX.
- 7.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 7.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O gestor da parceria, nomeado em conformidade ao item e, Inciso I, da Cláusula Terceira, deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, elaborando o relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, contendo:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- f) Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61, IV.
- 8.2 O gestor da parceria deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 8.3 Por ocasião da Prestação de Contas, parcial ou total, o gestor deverá encaminhar para a Superintendência de Prestação de Contas e Convênios, da Secretaria Municipal da Fazenda:
 - a) Cópia da prestação de contas entregue pela Organização da Sociedade Civil, com carimbo "Confere com o Original";
 - parecer de cumprimento do objeto (feito com base na visita mensal à Entidade);
 - b) Relação de pagamentos, com carimbo de "Conferida e Aprovada" autenticadas por funcionário da Secretaria Gestora, devidamente assinada contendo nome, matrícula, cargo/função;
 - c)Cópia dos comprovantes de despesas, com carimbo de "Confere com o Original" e cabeçalho numerado, conforme a Planilha da Relação de Pagamentos e;
 - d) Parecer técnico acerca da prestação de contas, contendo a análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
 - I) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II) os impactos econômicos ou sociais;
 - III) o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
 - e) Homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitida pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 8.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela



organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9 - CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
 - a) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas e os resultados alcançados;
 - b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
 - c) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela administração pública, no período de referência da prestação de contas;
 - d) Conciliação do saldo Bancário;
 - e) Cópia xerográfica das notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, emitidos em nome da organização da sociedade civil, identificados com o número do instrumento da parceria, contendo a quitação bancária e/ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
 - f) Cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
 - g) Extrato da conta bancária específica do período;
 - h) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específicar;
 - i) Relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale-transporte e sindicato, quando for o caso;
 - j) Apresentação de no mínimo 1 (um) exemplar original, de cada produto (jornal, folder, cartaz, panfletos, convites, fotos, fitas, CD, DVD, lista de presença) que comprove o real acontecimento em caso de eventos esportivos, culturais e outros quando for o caso
 - k) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, em caso de reforma, encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma;
 - I) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e m) Apresentar cópia xerográfica de contrato de locação de imóveis, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc, quando pagos com recursos do termo de parceria;



- 9.2 As faturas, recibo de pagamento a autônomo RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da organização da sociedade civil, devidamente identificados com o número do termo de parceria e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Colatina, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 9.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - a) Aprovação da prestação de contas;
 - b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 9.4 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.5 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

 a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



- b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 9.6 As prestações de contas serão avaliadas:
 - a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - I Omissão no dever de prestar contas;
 - II Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - III Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - IV Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 9.7 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 9.8 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 9.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



- 10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 10.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 10.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de colaboração.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na leta b.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nas letras b e c são de competência exclusiva do Administrador Público, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1 Para os devidos fins, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.2 Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de fomento, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da OSC, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do objeto pactuado, quando for o caso.
- 12.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados quando, após a consecução do objeto do termo de fomento, forem necessários para assegurar continuidade do objeto realizado.
- 12.4 É de responsabilidade do Município a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.
- 12.5 Sendo o presente termo de fomento rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Terceria Da Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1 Este termo de fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 13.2 A manifestação do interesse de rescisão do Termo de fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.3 Constitui-se motivo para rescisão deste termo de fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com a proposta;
 - b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou



auditorias;

c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido neste Instrumento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da respectiva assinatura.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Colatina Comarca de Colatina Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Colatina/ES, XX de X	.XXX de 202	1.			
XXXXXXXXX					
Prefeito de Colatina					
XXXXX					
XXXXXX					